



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 140/2023

Ubá, 04 de outubro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 74660869			
PA COPAM Nº: 17231/2014/003/2019	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli	CNPJ:	15.841.346/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli	CNPJ:	15.841.346/0001-90
MUNICÍPIO:	Ubá	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suíños, ovinos, caprinos, etc.)	5	
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	5	Não se aplica
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Engenho Nove Engenharia Ambiental LTDA./Pedro Alvarenga Bicalho	RNP: 1406359416 ART: 14201900000005033460		
Engenho Nove Engenharia Ambiental LTDA./Artur Torres Filho	RNP: 0505877040 ART: 14201900000005033627		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0		
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0		
Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental	1.366.222-6		
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5		
De acordo:	1.097.369-1		
Lidiane Ferraz Vicente			

Diretora Regional de Regularização Ambiental.

De acordo:

Leonardo Sorbliny Schuchter

1.150.545-0



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/10/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/10/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 05/10/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/10/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 05/10/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74660869** e o código CRC **6D6C379E**.



PARECER ÚNICO Nº 74660869

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17231/2014/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM/SEI:	SITUAÇÃO:
Outorga	2013/2018	Análise técnica concluída
Outorga	2014/2018	Análise técnica concluída
Outorga	27996/2017	Análise técnica concluída
Outorga	63681/2022	Análise técnica concluída
Outorga	63682/2022	Análise técnica concluída
AIA	1370.01.0007628/2023-45	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli	CNPJ: 15.841.346/0001-90
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli	CNPJ: 15.841.346/0001-90
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 07'06" LONG/X 42° 54' 59"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Xopotó
UPGRH: Bacia dos Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Ubá
CÓDIGO: D-01-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental LTDA./Pedro Alvarenga Bicalho	REGISTRO: RNP 1406359416 ART 14201900000005033460
Engenho Nove Engenharia Ambiental LTDA./Artur Torres Filho	RNP 0505877040 ART 14201900000005033627
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 90/2022	DATA: 27/09/2022
AUTO DE FISCALIZAÇÃO/AIA: 26/2023	DATA: 26/04/2023
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
• Não se aplica	



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo SorblinySchuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

1. Resumo.

O empreendimento Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli atua no setor de abate de animais de médio e grande porte, bem como industrialização da carne, exercendo suas atividades no município de Ubá - MG. Em 20/02/2019 foi formalizado o P.A.nº 17231/2014/003/2019 objetivando a renovação da licença de operação do empreendimento, em sua capacidade instalada de abate de animais de médio porte em 250 cab/dia; abate de animais de grande porte em 250 cab/dia; industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, capacidade instalada 80 t/dia, com apresentação do Relatório de Desempenho Ambiental - RADA e demais documentos pertinentes listados no FOB.

Considerando que o P.A. nº 17231/2014/003/2019 foi formalizado com 124 (cento e vinte e quatro dias de antecedência do vencimento da licença (LOC nº 0824 ZM), essa foi prorrogada automaticamente conforme previsto no Art.37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Como atividade principal em requerimento de renovação de licença de operação o empreendimento tem capacidade instalada de abate de animais de grande porte da LO nº 0824 ZM em 250 cab/dia, o que conjugado com o potencial poluidor médio, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 5. Desenvolve também a atividade de "Abate de animais de médio porte" (D-01-02-4), capacidade instalada 250 cab/dia e "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas" (D-01-04-1), capacidade instalada 80 t/dia.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo de 324 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 10:00 horas diárias, em dois turnos, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

Em 27/09/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização 90/2022, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em conformidade para operação. Posteriormente, em 26/04/2023 foi realizada uma segunda vistoria com o objetivo de dar prosseguimento a análise do pedido de autorização para intervenção ambiental corretivo, a fim de regularizar edificações/estruturas existentes em Área de Preservação Permanente – APP, Processo SEI nº 1370.01.0007628/2023-45.

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento das atividades na planta industrial, conforme informação complementar, provém de cinco captações subterrâneas por meio de poço tubular, as quais perfazem uma vazão de 313,50 m³/dia, que atende a demanda hídrica do empreendimento.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local, sendo o consumo médio mensal de 220.796 Kwh /mês.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades industriais são direcionados, após passagem pela linha vermelha, linha verde e flotador, para o novo sistema de tratamento implantado pelo



empreendimento, composto por 3 lagoas anaeróbias, sendo a segunda com aeração. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Após o tratamento o efluente é lançado em curso d'água. Os sólidos resultantes do processo de tratamento são direcionados para leitos de secagem. Foi informado na ocasião da vistoria que esse lodo não é utilizado como adubo orgânico, sendo sua destinação final contemplada nas DMR's emitidas pelo empreendimento.

Como fonte de emissão atmosférica, existem duas caldeiras a lenha (sendo uma de reserva) com capacidade nominal de 2.000 Kg de vapor/hora e 2.500 Kg/vapor/hora, composta por lavador de gases multiciclone e operando de forma satisfatória. As análises anexas junto aos autos demonstram que as mesmas atingem os parâmetros preconizados na legislação em vigor.

No processo de resfriamento da água utilizada na indústria há tanques de amônia, acondicionados em local impermeabilizado, que possui sistema de emergência em caso de vazamentos com sistema automatizado para aspersão de água e com canaletas que direcionam o óleo proveniente da purga diretamente para uma caixa separadora de água e óleo que se encontra interligada a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI.

Na planta industrial existem extintores de incêndio, hidrante e chuveiro de emergência com lavador de olhos, a ser utilizado em caso de acidentes.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Os resíduos sólidos oriundos do processo de abate (linha verde, linha vermelha, sangue e etc.), segundo informado, tem destinação direta em caminhões que fazem o transporte para destinação final. Em diversos pontos da planta industrial há lixeiras para destinação dos resíduos sólidos domésticos. Cabe salientar que essa disposição deve se dar de maneira segregada em lixeiras indicadas para cada tipo de resíduo. Conforme Formulário de Acompanhamento nº 6/2022 emitido pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM, o empreendimento apresenta às DMR's em atendimento a Deliberação Normativa Copam 232/2019.

O processo administrativo 17231/2014/003/2019 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP do empreendimento. Foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento de renovação da licença de operação do empreendimento Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli.



2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

O empreendimento Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli obteve sua licença de operação em caráter corretivo, LOC nº 0824 ZM, em 24/06/2015, com vencimento em 24/06/2019.

Em 20/02/2019 foi formalizado o P.A. nº 17231/2014/003/2019 pleiteando a renovação da licença de operação do empreendimento, em sua capacidade instalada de abate de animais de médio porte em 250 cab/dia; abate de animais de grande porte em 250 cab/dia; industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, capacidade instalada 80 t/dia.

Considerando que o P.A. nº 17231/2014/003/2019 foi formalizado com 124 (cento e vinte e quatro) dias de antecedência do vencimento da licença (LOC nº 0824 ZM), essa foi prorrogada automaticamente conforme previsto no Art.37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

De acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal e de maior classe (D-01-02-5) possui porte médio, que combinado com o potencial poluidor grande, enquadra o empreendimento em classe 5 utilizando-se o parâmetro “capacidade instalada”.

2.2 Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli, CNPJ 15.841.346/0001-90, está localizado na Rua José Lourenço da Silva, nº 1.200, Bairro da Luz, no município de Ubá, coordenadas geográficas 21°07'06" latitude sul, 42°54'59" longitude oeste, conforme imagem abaixo.



Fonte:Google Earth.



Por estar em Área de Segurança Aeroportuária, conforme mencionado no Parecer Único nº 0553574/2015, anexo aos autos do P.A. n.º 17231/2014/001/20214, há parecer do Terceiro Comando Aéreo Regional – III COMAR favorável à operação do empreendimento. Ademais, a planta industrial realiza o abate de forma enclausurada e no atual momento se encontra quase que em sua totalidade coberta, o que minimiza sobremaneira quaisquer riscos com espécies problema da avifauna, ainda que não tenha sido constatado em vistoria qualquer influência.

Desenvolve as atividades de “Abate de animais de médio porte” (D-01-02-4), capacidade instalada 250 cab/dia, “Abate de animais de grande porte” (D-01-02-5), capacidade instalada 250 cab/dia e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” (D-01-04-1), capacidade instalada 80 t/dia.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo de 324 colaboradores, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 10:00 horas diárias, em dois turnos, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

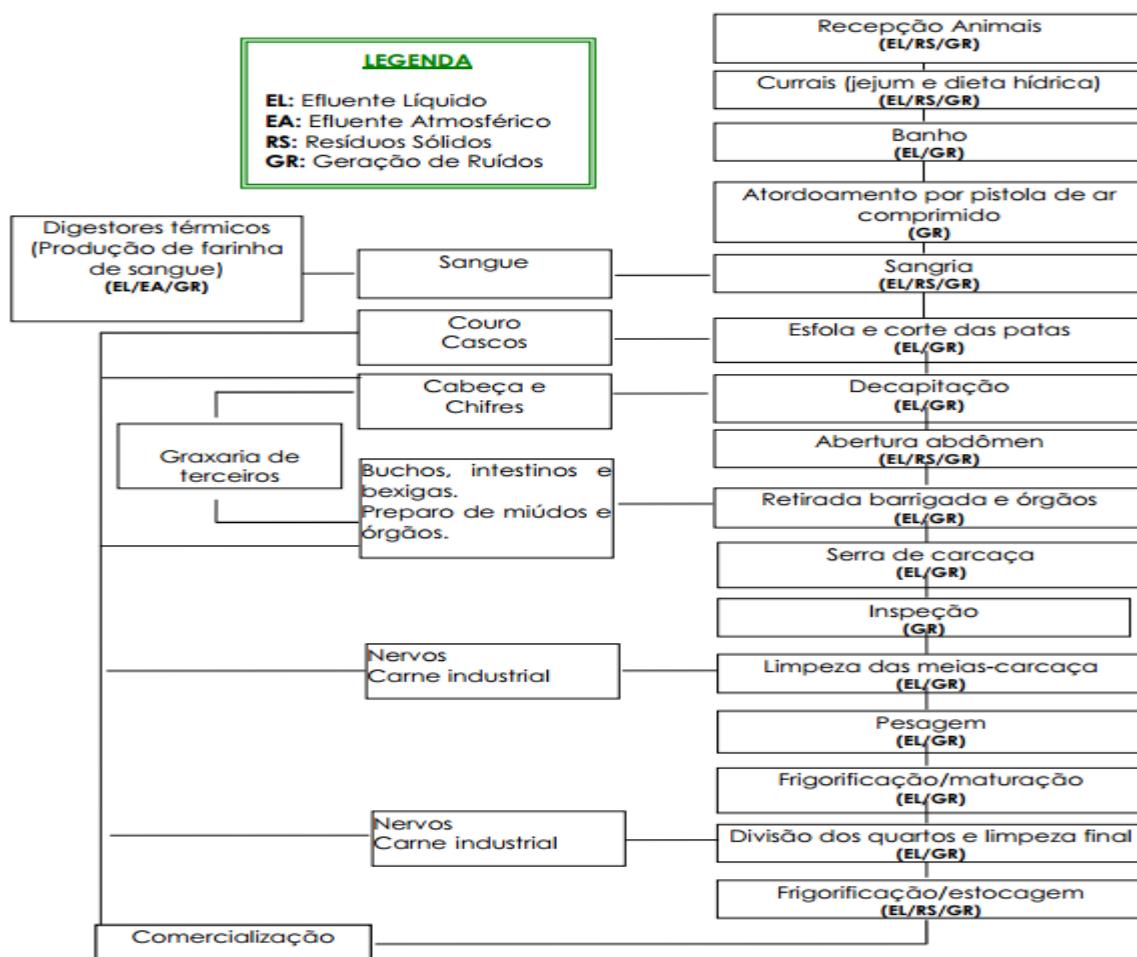
2.3 – Processo Industrial Geral

2.3.1 – Abate de bovinos

Os bovinos são recebidos em currais onde, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água aplicados por aspersores que estão posicionados no local de passagem dos animais. A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria. Após a sangria, o animal içado, é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfola (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Essas operações são realizadas manualmente por colaboradores localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção Federal. As carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas, a 0 °C.

Após o período de resfriamento e maturação, as carcaças são divididas em dianteiros, traseiros e ponta de agulha, para serem encaminhados ao consumo "in natura" em açougues, cozinhas industriais, supermercados, etc. Os couros retirados são salgados e comercializados com os curtumes da região. Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos são preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados. Os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças são encaminhados a graxaria de terceiros para produção de farinha de carne e ossos e sebo.

O fluxograma do processo produtivo apresenta-se abaixo:



2.3.2 – Abate de suínos

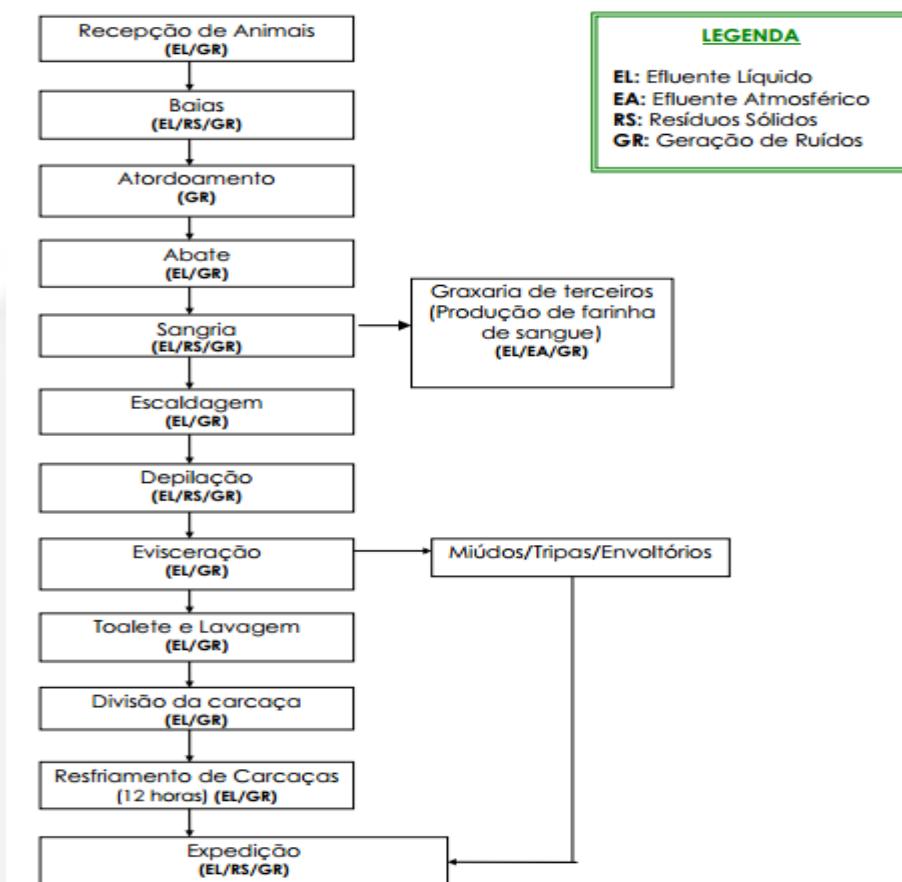
Os suínos são desembarcados, pesados e destinados a pocilgas cobertas, de alvenaria, onde permanecem em jejum. Em seguida, são conduzidos através de um corredor à sala de matança, passando por um chuveiro de aspersão semelhante ao bovino. Uma vez atordoados com choque elétrico de aproximadamente 70 volts, os suínos são conduzidos, por um trilho aéreo mecanizado, para sangria (processo de retirada de todo sangue do animal), e posteriormente é levado para o tanque de escaldagem.

Após a escaldagem, o suíno passa pela depiladeira automática e, em seguida, para uma mesa de depilação de acabamento, especialmente construída para este fim. Em seguida, existem duas plataformas metálicas para realizar a chamuscagem e a limpeza final de pelos residuais da carcaça. Após a limpeza, o suíno passa por uma lavagem por meio de um chuveiro automático e a seguir realiza-se a pré-evisceração, que possibilita a inspeção do conjunto cabeça-língua. A seguir, o suíno é encaminhado para o trilho principal da sala de matança, a altura da mesa de evisceração e inspeção, sofrendo daí por diante o processamento normal já descrito para bovinos. Deve-se ressaltar que a sala de matança do suíno, na parte denominada de "área suja" e das operações preliminares, para evisceração, é totalmente isolada da sala de matança de bovinos. Os miúdos



congelados são limpos na seção correspondente, congelados para a venda com as devidas separações.

O fluxograma do processo produtivo apresenta-se abaixo:



3. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento das atividades na planta industrial, conforme informação complementar, provém de cinco captações subterrâneas por meio de poço tubular, as quais perfazem uma vazão de 313,50 m³/dia, que atende a demanda hídrica do empreendimento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos relacionados a essa fase do licenciamento circundam a correta destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo industrial, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico, emissões atmosféricas e a emissão de ruídos. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente, deverão ser continuados os programas de automonitoramento já existentes para os efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos gerados pelo empreendimento. Além disso, os sistemas de controle já implantados deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.



4.1. Efluentes líquidos.

De acordo com o Projeto Técnico de Adequação da Estação de Tratamento de Efluentes Hídricos Sanitários e Industriais, protocolado no Processo SEI nº 1370.01.0004229/2019-68 (Recibo Eletrônico de Protocolo 4314403), o esgoto sanitário gerado nos banheiros, vestiários e refeitório passam por um tratamento primário composto por caixa de gordura e tanque séptico. Posteriormente, esses despejos são misturados aos efluentes industriais e são tratados juntos.

O efluente gerado no processo de abate é segregado em linha verde (conteúdo estomacal) e linha vermelha (demais estruturas e sangue) e, posteriormente destinado a estação de tratamento de efluentes – ETE. O tratamento realizado é subdividido em: preliminar, primário e secundário, compreendendo respectivamente os processos físicos, químicos e biológicos de tratamento, que em conjunto promovem a remoção dos sólidos e da carga orgânica característica desse tipo de efluente, para que assim o mesmo possa ser lançado em corpo d'água receptor dentro dos parâmetros preconizados pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG 08 de 21 de novembro 2022.

Os efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades industriais são direcionados, após passagem pela linha vermelha, linha verde e flotador, para o novo sistema de tratamento implantado pelo empreendimento, composto por 3 lagoas anaeróbias, sendo a segunda com aeração. Todo o sistema é impermeabilizado e apresentava no momento da vistoria bom estado de conservação e operação. Após o tratamento o efluente é lançado em curso d'água. Os sólidos resultantes do processo de tratamento são direcionados para leitos de secagem. Foi informado não ocasião da vistoria que esse lodo não é utilizado como adubo orgânico, sendo sua destinação final contemplada nas Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR's emitidas pelo empreendimento.

4.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades industriais do empreendimento apresentam-se a seguir: resíduos de madeira provenientes de lascas de madeira, barrotes, ripas, derivados de pallets de armazenamento de mercadorias (sacaria, caixas) ou de engradamento de equipamentos e máquinas; resíduo orgânico fresco, proveniente de currais e baías, em que os animais ficam em espera até que ocorra o processo de abate; resíduo orgânico fresco em estado semissólido, proveniente da limpeza de estômago - quimo e tripas de bovinos; resíduo proveniente da substituição dos óleos lubrificantes dos equipamentos e máquinas que compõem a unidade industrial; recipientes metálicos ou plásticos contendo resíduos de lubrificantes (graxas e óleos); resíduos de papel, papelão, fitas, vidro e embalagens metálicas provenientes do descarte de embalagens de insumos utilizados no processo industrial; sucatas metálicas provenientes de descarte de máquinas, equipamentos e componentes eletromecânicos das instalações industriais; resíduos orgânicos provenientes do refeitório, lixo do setor de administração, banheiros, vestiários e áreas de circulação da indústria (portaria, balança, estacionamento, pátios, etc); resíduos orgânicos retidos nas malhas das peneiras em estado sólido; lodo biológico oriundo da lagoa anaeróbia, contendo alto teor de sólidos em suspensão; resíduos orgânicos frescos, constituído por ossos, cabeças, vísceras não



comestíveis, animais condenados pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF, produtos refugados pelo controle de qualidade ou fora do prazo de validade; embalagens contaminadas provenientes do descarte de embalagens de insumos contaminadas, utilizadas no processo industrial; cinza proveniente da combustão de lenha nas caldeiras; lâmpadas oriundas de substituição na planta industrial.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Os resíduos sólidos oriundos do processo de abate (linha verde, linha vermelha, sangue e etc.), segundo informado, tem destinação direta em caminhões que fazem o transporte para destinação final. Em diversos pontos da planta industrial há lixeiras para destinação dos resíduos sólidos domésticos. Cabe salientar que essa disposição deve se dar de maneira segregada em lixeiras indicadas para cada tipo de resíduo. Conforme Formulário de Acompanhamento nº 6/2022 emitido pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM, o empreendimento apresenta às DMR's em atendimento a Deliberação Normativa Copam 232/2019.

4.3. Emissões atmosféricas.

Como fonte de emissão atmosférica, foi verificado in loco a existência de duas caldeiras a lenha com potência nominal de 2.000 Kg de vapor/hora e 2.500 Kg de vapor/hora. O empreendimento adotou como medida mitigadora um sistema de controle das emissões composto por lavador de gases. Com isso, a empresa chegou a um resultado de emissões de material particulado abaixo do limite estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº187, que é de 200mg/Nm³ à 8% de O₂. Para o monóxido de carbono, o limite estabelecido é de 3.900 mg/Nm³ a 8% de O₂, sendo os resultados obtidos via automonitoramento abaixo do limite estabelecido pela norma, considerando as potências nominais mencionadas.

No processo de resfriamento da água utilizada na indústria há tanques de amônia, acondicionados em local impermeabilizado, que possui sistema de emergência em caso de vazamentos com sistema automatizado para aspersão de água e com canaletas que direcionam o óleo proveniente da purga diretamente para uma caixa separadora de água e óleo que se encontra interligada a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETE'i.

4.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2000 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características. Como o empreendimento se localiza em parque industrial, deve atender aos padrões definidos para áreas predominantemente industriais.

Na execução do processo industrial na planta há emissões de ruídos, que são devidamente monitorados em 4 pontos distintos, os quais buscam circundar todo o perímetro do empreendimento de forma que possa ser representativa a amostragem. O empreendimento realiza medição anual das emissões de ruídos. Além disso, os colaboradores da empresa utilizam equipamento de proteção individual – EPI auricular para minimizar os efeitos e evitar danos à saúde.



5. Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

5.1 Histórico das intervenções ambientais no empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Ubá, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos. Inicialmente, verifica-se que as intervenções em APP foram regularizadas no âmbito do processo administrativo nº 17231/2014/001/2014. Porém, diante da declaração de inconstitucionalidade do Art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2022, caberá neste momento a revisão do ato praticado pelo COPAM na 117ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

Além disso, após a emissão da LOC nº 0824 ZM houve novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dentro dos limites da área do imóvel, que segundo informações complementares apresentadas no âmbito do AIA nº 1370.01.0007628/2023-45, foram necessárias para a ampliação dos currais, do depósito de couro, do depósito de madeira e do forno e parte do sistema primário da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais- ETE'i, totalizando 1.682,82 m².

Posteriormente houve a necessidade de implantação da nova Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETE'i do empreendimento, Processo SEI nº 1370.01.0004229/2019-68 (Recibo Eletrônico de Protocolo 4314403). Para tanto houve a necessidade de aterro em imóvel adjacente ao empreendimento (7.000,00 m³), bem como o corte de 19 indivíduos arbóreos isolados (12 nativas e 7 exóticas), sendo apresentado a título de informação complementar o Alvará nº 01 de 04 de janeiro de 2019, assim como a Licença nº 06/2019, ambas emitidas pelo município de Ubá, autorizando o aterro, bem como o corte dos indivíduos arbóreos isolados. Foi estabelecida na Licença 06/2019 a compensação pelo corte dos 19 indivíduos arbóreos isolados a execução de PTRF em faixa de APP contigua com o plantio de 335 mudas de espécies nativas.

Abaixo é apresentada a evolução do layout do empreendimento no tempo para ilustrar como essa se deu:

Figura 1 - Novembro/2002

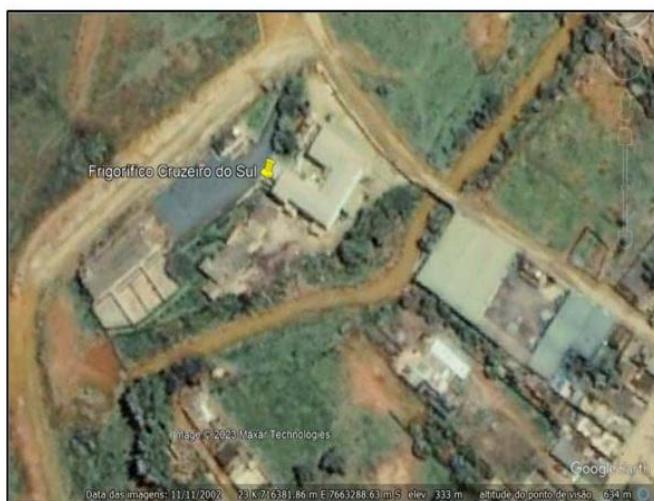


Figura 2 - Agosto/2010





Figura 3 - Junho/2014



Figura 4 - Abril/2016



Figura 5 - Janeiro/2017



Figura 6 - Junho/2017

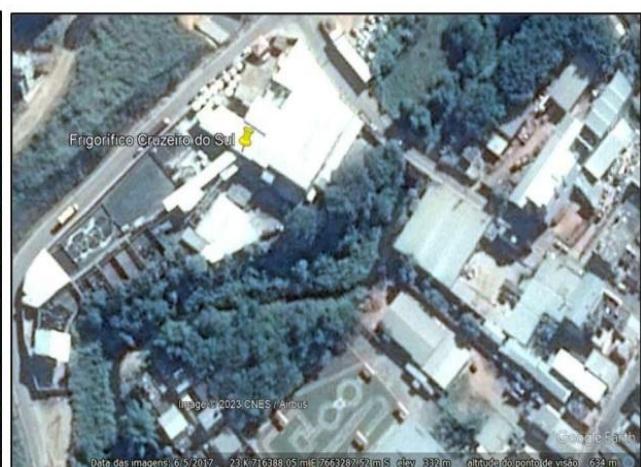


Figura 7 - Novembro/2017



Figura 8 - Fevereiro/2018





Figura 9 - Maio/2018



Figura 10 - Julho/2019



Figura 11 - Setembro/2019



Figura 12 - Junho/2020



Figura 13 - Setembro/2020



Figura 14 - Setembro/2021





Figura 15 - Setembro/2022



Figura 16 - Dezembro/2022



Figura 17 - Maio/2023



5.2 Intervenções em APP

5.2.1 Regularizadas como Ocupação Antrópica Consolidada em APP - Parecer Único nº 0553574/2015

Conforme Parecer Único nº 0553574/2015, constou junto aos autos Certidão da Prefeitura Municipal de Ubá atestando que o local em que se encontra instalado o empreendimento, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo, estão em conformidade com as leis e regulamentos



administrativos desse município. Cabe ressaltar que o empreendimento se encontra implantado na área desde 1986, segundo Alvará de construção nº867 (datado em 24/11/1986) emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá.

As instalações em APP referem-se a uma parte do galpão onde ocorre o processo industrial propriamente dito; o pátio de circulação; o tanque de equalização devidamente impermeabilizado, bem como uma Caixa SAO (caixa de separação de água e óleo), dentre outras pequenas edificações, que totalizam 1.790,51 m². Com base em imagens de satélite foi considerado que o uso da área foi consolidado em período anterior a 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo.

Segue abaixo imagens ilustrando a planta industrial à época, bem como as instalações/edificações existentes:



Figura 01 e 02: limites do imóvel à época.



Figura 03 e 04: pátio à época.



Figura 05 e 06: forno e depósito de lenha.



Figura 07 e 08: instalações/edificações não mais existentes.



Figura 09 e 10: equipamentos e instalações não mais existentes.



Todavia, o Art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o qual previa o instituto da ocupação antrópica consolidada em área urbana, foi declarado inconstitucional, sendo necessário a reavaliação da possibilidade de regularização das intervenções nos termos da legislação atualmente vigente.

5.2.2 Intervenções em APP a regularizar - Processo SEI nº 1370.01.0007628/2023-45

O Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli, CNPJ15.841.346/0001-90, requereu, através do processo SEI nº1370.01.0007628/2023-45, a regularização corretiva da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, decorrentes das intervenções realizadas anteriores a 27 de maio de 2000 e de alterações/modificações na planta industrial para atender sua necessidade para execução das atividades em requerimento de renovação de licença realizadas após 27 de maio de 2000.

Conforme declarado pelo empreendedor o quantitativo de 1.790,51 m² teria sido edificado anteriormente a 27 de maio de 2000. Diante dessa caracterização, tais intervenções estariam dispensadas de regularização nos termos do Art. 2º, da DN COPAM nº 236/2019.

Ocorre que o empreendedor optou por formalizar processo de regularização abarcando tal quantitativo, somado ao total de 1.682,82 m² referente as intervenções realizadas após o marco legal de 27 de maio de 2000, totalizando um total de 3.473,33 m² de intervenção em área de preservação permanente conforme o requerimento apresentado.

Nesse ínterim, para o quantitativo de 1.682,82 m² realizado após 27 de maio de 2000, haverá o enquadramento nos termos do Art. 1º, IX, da DN COPAM nº 236/2019.

Assim, há possibilidade de regularização do total de intervenções requerido pelo empreendedor, questão melhor detalhada no item referente ao controle processual.

Pela intervenção em Área de Preservação Permanente para ampliação dos currais, do depósito de couro, do depósito de madeira e do forno e parte do sistema primário da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais- ETE'i, totalizando 1.682,82 m², sem autorização em processo administrativo próprio, o Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli foi autuado nos termos do Auto de Infração nº 213380/2023 (art. 112, Anexo III, código 309 do Decreto Estadual nº 47.383/2018) aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão da atividade na área de intervenção conforme prevê o art.108 do Decreto 47.383/2018.

O art. 12 do Decreto 47.749/2019 determina que a suspensão das atividades devida a intervenção irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva. Essa possibilidade é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
- II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
- III - revogado



IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente

(...)§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

No caso do empreendimento em análise trata-se de intervenção irregular em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. Neste sentido, não se aplica o inciso I do artigo 12, bem como não se aplicam o recolhimento de taxa florestal e reposição florestal prevista no inciso IV. No entanto, se aplicam o inciso II (considerando área intervinda) e a compensação prevista no inciso IV.

Quanto ao uso alternativo do solo da área intervinda verificou-se que não há restrição legal já que a intervenção realizada está caracterizada como de baixo impacto ambiental nos termos do Art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa Copam nº 236/2019.

Art. 1º da DN COPAM 236/2019:

(...) IX –edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;(...)

Quanto a compensação prevista no inciso IV foi apresentada proposta pelo empreendedor e esta será o discutida mais a frente neste parecer único.

Em relação às sanções administrativas aplicadas no Auto de Infração nº 213380/2023 verificou-se que, conforme Documento SEI nº 74233942, o empreendedor optou pela desistência voluntária da multa e por recolher valor da multa aplicada no auto de infração atendendo ao disposto pelo inciso I do art. 13 do Decreto 47.749/2019.

Considerando que foram atendidas as condições previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, para a regularização corretiva da intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, já executada no empreendimento, a equipe da Supram ZM deu continuidade na análise no requerimento contido no processo SEI nº 1370.01.0007628/2023-45.

O processo de intervenção ambiental corretivo foi instruído com requerimento para intervenção ambiental, registros de imóveis, taxas de expediente e comprovantes de pagamento, Projeto de Intervenção Ambiental, Estudo de Alternativa Locacional, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, levantamento planimétrico, elaborado por Ester da Matta Faria, CREA165989/D e Anotação de Responsabilidade Técnica de Artur Torres Filho, ART MG20231777490, dentre outros documentos.

Taxa	Valor (R\$)	Data do pagamento
Taxa de expediente para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa (0,3473 ha)	775,68	07/02/2023



As intervenções em APP alvo de regularização ocorreram na planta industrial do Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli, localizado na zona urbana de Ubá/MG. O imóvel está localizado na Bacia Estadual dos Rios Pomba e Muriaé - PS2.

De acordo com as informações contidas no AIA nº1370.01.0007628/2023-45, nos empreendimentos de abate de animais, como é o caso do Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli, faz-se necessário a aprovação de um fluxo de matérias primas e produtos acabados, além dos colaboradores, com a finalidade de evitar as contaminações cruzadas e garantir a preservação da qualidade sanitária dos produtos finais destinados ao consumo humano. O galpão de couro verde (subproduto), forno, depósito de lenha (estruturas auxiliares ao processo) e currais já estão implantados no empreendimento desde meados dos anos 2000.

De acordo com o declarado pelo o empreendedor, nas informações complementares, essas estruturas precisam ser próximas a unidade produtiva para evitar a circulação excessiva na indústria dos animais e do couro retirado, bem como da lenha, para garantir a eficiência e qualidade do processo. A ampliação dessas estruturas, totalizando 1.682,82 m², se fez necessária para melhorar o processo industrial e não se identificou, dentro dos limites do frigorífico, um local mais apropriado para alocar essas estruturas com possibilidade de ganho da segurança do que o local onde encontra-se instaladas essas estruturas (Figura 11).

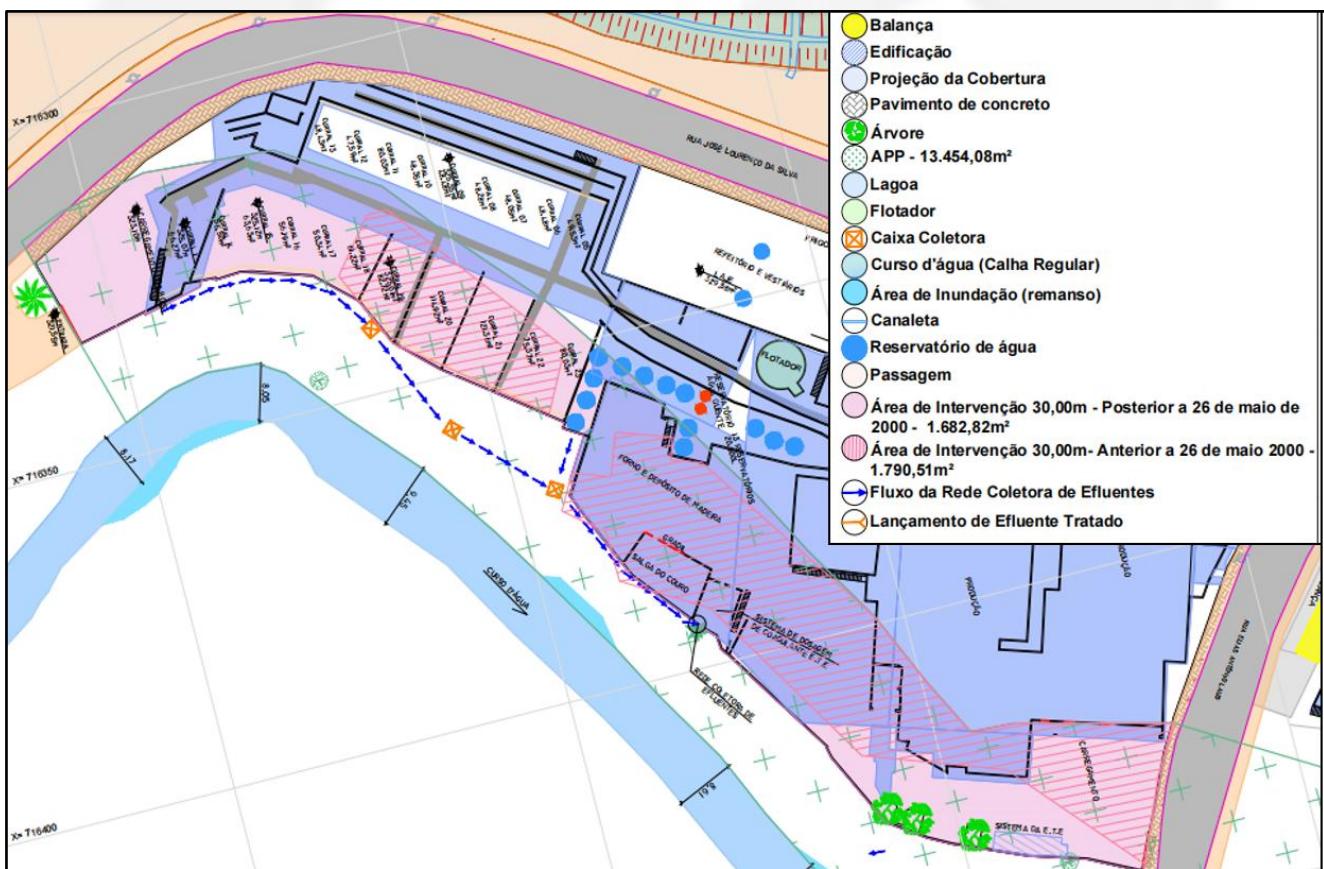


Figura 11 - Ilustração das áreas objeto de regularização ambiental mediante PA nº 1370.01.0007628/2023-45. Fonte: adaptado Frigorífico Cruzeiro do Sul.



O Projeto de Intervenção Ambiental identificou impactos decorrentes das intervenções realizadas, os quais estão relacionados à impermeabilização do solo e têm como consequências a redução da infiltração de água no solo e a perda da vegetação ciliar ao longo do ribeirão Ubá. É importante ressaltar que esses impactos devem ser analisados em um contexto mais amplo, uma vez que o empreendimento está situado em uma área urbana onde toda a margem do curso de água já está urbanizada para além dos limites do empreendimento.

Vale destacar que o empreendimento conta com sistemas de controle de águas pluviais, que desempenham um papel fundamental no controle e mitigação dos efeitos da impermeabilização sobre o fluxo dessas águas. Junto ao AIA está prevista proposta de compensação ambiental à área intervinda conforme preconiza a legislação.

Considerando as informações prestadas acima, a equipe da Supram ZM sugere o deferimento do requerimento de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, para regularizar todo o quantitativo de intervenções realizadas em Área de Preservação Permanente - APP, totalizando uma área de intervenção de 3.473,33 m², que deverá ser compensada em 7.000 m², conforme descrito no item seguinte.

5.2.2.1 Compensação pela Intervenção em APP

De acordo com o Requerimento para Intervenção Ambiental registrado no processo SEI nº 1370.01.00007628/2023-45, a empresa Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli solicitou a regularização corretiva de uma intervenção em uma Área de Preservação Permanente (APP), sem a supressão de vegetação nativa. Essa intervenção foi necessária devido às alterações na planta industrial, visando atender aos requisitos para a renovação da licença de operação.

Conforme a planta apresentada como parte das informações complementares no processo AIA nº 1370.01.00007628/2023-45, a área de intervenção total em APP abrange 3.473,33 m². Isso implica na necessidade de realização de compensação ambiental, de acordo com o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e suas diretrizes estabelecidas na Subseção IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diante desta determinação, o empreendedor apresentou proposta de compensação por intervenção em APP consistindo na revitalização de 7.000,00 m² (superior a duas vezes a área de intervenção) de área verde urbana, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, em que foi demonstrado documentalmente o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área, estando em conformidade com o preconizado no III, art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Essa compensação será realizada em áreas afetadas por atividades humanas (conforme indicado na Figura 12) e seguirá um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), elaborado por um profissional qualificado, acompanhado de ART. A área verde urbana selecionada para receber a compensação na APP está registrada junto à matrícula do imóvel nº 43.985, livro nº 2, no registro geral de imóveis de Ubá-MG, sendo propriedade da Prefeitura Municipal de Ubá. O processo inclui uma declaração de ciência e aceitação do proprietário do terreno que receberá a compensação, juntamente com documentos que comprovam a propriedade do imóvel.



Figura 12 - Localização e aspectos visuais da Área Verde, selecionada para receber a compensação por intervenção em área de APP. Fonte: Resposta ao Ofício Semad/SUPRAM MATA-DRRA nº 73/2023.

Nesse local, não há presença de vegetação nativa consolidada, sendo predominantemente composto por gramíneas invasoras, com poucas espécies arbóreas e arbustivas. O PTRF proposto prevê a recomposição da área por meio do plantio de espécies nativas, características do bioma Mata Atlântica, pertencentes a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidu. O espaçamento entre mudas será de 9 m², e as ações incluirão o preparo do solo, controle de formigas, adubação, coroamento, combate a espécies invasoras e replantio.

A SUPRAM ZM acredita que o sucesso na recuperação da área verde selecionada depende da implementação rotineira e contínua das ações propostas no PTRF durante os primeiros três anos, seguida por monitoramento e manutenções semestrais nos anos subsequentes à licença ambiental do empreendimento. Portanto, será estabelecida como condicionante ambiental no ANEXO I deste parecer único a execução dessas ações, e o empreendedor deverá apresentar relatórios que comprovem sua implementação e eficácia.

6. Sistemas de Controle/Desempenho Ambiental na vigência da LOC nº 0824 ZM:

O Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM procedeu com a fiscalização aos autos do processo administrativo nº 17231/2014/001/2014, híbrido ao processo SEI 1370.01.0022816/2019-97, para fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I e II do Parecer Único nº 0553574/2015, da Licença de Operação Corretiva nº 824, expedida em 24 de junho de 2015 e publicada em 02 de julho de 2015.

Abaixo serão listadas as condicionantes estabelecidas no referido Parecer Único, bem como a análise acerca do seu cumprimento, ou não, por parte da empresa.

Condicionante nº 01 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

Situação: Parcialmente cumprida, por apresentar relatórios de análise de efluentes líquidos da ETE, da caixa SAO, resíduos, efluentes atmosféricos e ruídos incompletos, com análise e/ou apresentação intempestivas; deixar de apresentar relatórios de efluentes líquidos da ETE e da



caixa SAO; lançar efluentes líquidos da ETE e da caixa SAO em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008 e emitir ruídos acima dos parâmetros da Lei Estadual 10.100/1990 e a Resolução CONAMA nº 01/1990.

Condicionante nº 02 – Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no mínimo, conforme definido no Anexo II deste Parecer Único.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

Situação: Parcialmente cumprida, com intempestividade.

A análise acerca do cumprimento do programa de gerenciamento de resíduos sólidos foi descrita acima juntamente à análise do programa de automonitoramento, condicionante 1, item 3, tendo concluído pelo seu cumprimento parcial, com intempestividade.

Condicionante nº 03 – Realizar adequações no local em que se encontra instalado os compressores de amônia, de modo a atender ao disposto na “Recomendação do projeto para operação do sistema de refrigeração por amônia”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA - 2009), NBR – ABNT16.069/2010e, protocolar junto a SUPRAM ZM relatório fotográfico que comprove as adequações dentro do prazo estipulado.

Prazo: 120 dias.

Situação: Cumprida

Em 23/10/2015, por meio do protocolo R499711/2015, o empreendimento informou o início das adequações necessárias e solicitou prorrogação do prazo para atendimento da condicionante por 120 dias, uma vez que não conseguiu concluir tais adequações em tempo hábil.

Em 23/02/2016, por meio do protocolo 0185924/2016, o empreendimento informou novamente o início das adequações necessárias, porém, devido a questões financeiras, não concluiu as adequações em tempo hábil, e solicitou prorrogação do prazo para atendimento da condicionante por 180 dias. Foi apresentado arquivo fotográfico das obras, bem como contrato de prestação de serviço da empresa responsável por prestar serviços técnicos de engenharia para as adequações solicitadas.

Em 23/08/2016, por meio do protocolo nº R0284109/2016, foi apresentado arquivo fotográfico dos tanques de amônia, comprovando a instalação de sistema de iluminação de emergência, sistema de ventilação da sala de máquinas e a aquisição de equipamentos para prevenção e combate à incêndios.

Em 13/07/2017, através do primeiro relatório consolidado, protocolo nº R0184506/2017, foi apresentado arquivo fotográfico com a complementação das adequações realizadas, sendo elas: instalação chuveiro de emergência, instalação de extintor de incêndio e aquisição de equipamentos de proteção individual.

Tendo em vista que as solicitações de prorrogação de prazo formuladas pelo empreendimento previamente ao vencimento do prazo inicialmente estabelecido não foram respondidas pelo órgão ambiental e tendo em vista que os prazos propostos pelo empreendimento foram atendidos, a condicionante foi considerada como cumprida.



Condicionante nº 04 – Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no PCA e RCA deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

Situação: Descumprida

Em 13/07/2017, através do primeiro relatório consolidado, protocolo nº R0184506/2017, foi informado que:

“Até o presente momento não houve alteração.”

Em 24/07/2018, por meio do segundo relatório consolidado, protocolo nº 0522854/2018, foi informado que:

“Até o presente momento não houve alteração.”

Em 16/04/2019, por meio do protocolo nº 0222273/2019 - documento nº 4314396 (Recibo Eletrônico de Protocolo 4314403, de 10/04/2019), foi apresentado “Projeto Técnico de Adequação da Estação de Tratamento de Efluentes Hídricos Sanitários e Industriais” para atendimento de exigências técnico sanitárias do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, sendo informado que:

“O empreendimento Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli já possui uma Estação de Tratamentos de Efluentes Líquidos implantada, porém, devido à projeção da futura elevação no número de animais e carnes processadas, com consequente incremento da carga orgânica e da vazão dos despejos afluentes à ETE, fez-se necessária a verificação das unidades que compõe a ETE e a implantação e/ou adequação dos seguintes itens:

Implantação de um novo tanque séptico para o efluente sanitário;

Implantação da caixa separadora de água e óleo para a linha de efluente do setor de utilidade;

Implantação de três peneiras estáticas novas, duas para linha verde e outra para linha vermelha;

Implantação de um novo sistema de flotação físico-química para 2ªEtapa;

Desativação do tratamento secundário existente e implantação de um novo tratamento secundário através de lagoas de estabilização em terreno próxima a indústria;

Instalação de novos leitos de secagem para desidratação de lodo próximo ao novo tratamento secundário;

Implantação de medidores de vazão.”

Conforme cronograma físico, o projeto seria concluído em 360 dias.

Em 24/06/2019, por meio do terceiro relatório consolidado, documento SEI 5693657 (protocolo SIAM 0390768/2019), foi informado que:

“Foi apresentado um Projeto Técnico de Adequação da Estação de Tratamento de Efluentes Hídricos Sanitários e Industriais através do protocolo SEI nº 4314403 no dia 10 de abril da 2019”.



A mesma informação foi reiterada através do quarto relatório consolidado (documento SEI 23467905, de 21/12/2020) e do quinto relatório consolidado (documento SEI31344687, de 24/06/2021).

Em 03/12/2019, por meio do documento SEI 9660474 (Recibo Eletrônico de Protocolo 9660475), nos autos do processo de renovação de licença de operação (protocolo SIAM 0772506/2019), o empreendimento informou que:

“... vimos pela presente informar que o empreendimento finalizou as obras de adequação da sua Estação de Tratamento de Efluentes, conforme protocolo SIAM nº 0222273/2019, e o início de operação das novas unidades do tratamento biológico da ETE está prevista para o final do mês de dezembro de 2019.”

Ressalta-se que, conforme Boletim de Ocorrência nº M2809-2019-0000467, registrado em 04/04/2019, a PMMG se deslocou até o empreendimento em razão de solicitação da Divisão de Fiscalização Ambiental de Obras e Postura da Prefeitura Municipal de Ubá, tendo constatado que:

“Foi realizado uma disposição de terra em uma área em frente (outro lado da rua) ao empreendimento, aterro este situado em área comum, portanto, sem cometimento de infração ambiental;

Na área do referido aterro foram construídas 03 (três) lagoas, que segundo o Sr. Waldinei, será feita a transferência da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) de dentro do empreendimento para a nova localização, seguindo orientação do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Tal mudança decorre de uma norma existente deste órgão que determina que a ETE deve se distanciar no mínimo de 100 metros do local do abate. Atualmente a ETE do frigorífico não possui essa distância.

No local foi verificado também que há vários rolos de material denominado “geomembrana”, que possui finalidade de impermeabilização de lagoas de armazenamento e ou tratamento de resíduos industriais diversos.”

Dessa forma, conclui-se que as obras de construção da nova ETE foram iniciadas sem a prévia comunicação à SUPRAM, descumprindo a condicionante em tela.

Condicionante nº 05 – Realizar adequação ao sistema de drenagem da purga dos compressores, de forma a evitar o aporte de água pluvial ao efluente.

Prazo: 60 dias.

Situação: Cumprida

Em 12/08/2015, através do protocolo nº R428116/2015, o empreendimento informou o início das adequações necessárias e solicitou prorrogação do prazo para atendimento da condicionante por 30 dias, uma vez que não conseguiu concluir tais adequações em tempo hábil.

Em 24/09/2015, por meio do protocolo nº R0486425/2015, foi apresentado arquivo fotográfico das adequações realizadas no sistema de drenagem da purga dos compressores a fim de evitar o aporte de água pluvial.



Tendo em vista que a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo empreendimento previamente ao vencimento do prazo inicialmente estabelecido, não foi respondida pelo órgão ambiental, e tendo em vista que o prazo proposto pelo empreendimento foi atendido, a condicionante foi considerada como cumprida.

Condicionante nº 06 – Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único e dos planos/programas previstos nos estudos ambientais, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, em um único documento.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.

Situação: Parcialmente cumprida

Em 13/07/2017, através do protocolo R0184506/2017, o empreendimento apresentou o primeiro relatório consolidado.

Já em 24/07/2018, por meio do protocolo 0522854/2018, o empreendimento apresentou o segundo relatório consolidado. Conforme código de rastreamento(DJ476878409BR), o documento foi postado em 27/06/2018.

Em 02/07/2019, por meio do protocolo 0390768/2019 - documento SEI 5693657 (Recibo Eletrônico de Protocolo 5693670, de 24/06/2019) o empreendimento apresentou o terceiro relatório consolidado.

Em 22/01/2021, por meio do protocolo 0027579/2021 - documento SEI 23467905 (Recibo Eletrônico de Protocolo 23467906, de 21/12/2020) o empreendimento apresentou o quarto relatório consolidado, justificando que a intempestividade de apresentação do protocolo se deu em razão do estado de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus.

Tendo em vista a suspensão dos prazos de processos administrativos em razão da situação de emergência em Saúde Pública no Estado Minas Gerais, que conforme Decreto nº 47.890/2020 e suas prorrogações posteriores, perdurou de 16/03/2020 até 14/09/2020; Tendo em vista a suspensão dos prazos para comprovação da realização do monitoramento ambiental dos sistemas de controle estabelecidas como condicionantes do processo de licenciamento ambiental durante a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 2020 (Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975/2020) e tendo em vista a conclusão da suspensão do prazo para comprovação do cumprimento de condicionantes da licença ambiental, com a retomada da fluência dos prazos a partir de 23/11/2020, estabelecida na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 3.023/2020, o prazo para comprovação do cumprimento de condicionantes da licença ambiental do empreendimento em tela, que venceria em julho/2020, foi prorrogado para janeiro/2021, sendo sua apresentação tempestiva em 21/12/2020.

Em 24/06/2021, por meio do documento SEI 31344687 (Recibo Eletrônico de Protocolo 31344689) o empreendimento apresentou o quinto relatório consolidado.

Não foi verificado junto aos autos do processo relatório consolidado protocolado no ano de 2016, referente às atividades realizadas para o cumprimento das condicionantes no período de julho de



2015 (publicação da licença) a julho de 2016, sendo a condicionante considerada como parcialmente cumprida.

Condicionante nº 07 – Apresentar à SUPRAM ZM cópia do certificado atualizado de Registro de Consumidor de lenha do IEF, no prazo de 30 dias, a contar de seu recebimento.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Parcialmente cumprida

Em 23/02/2016, por meio do protocolo 0185945/2016, o empreendimento informou que:

“...devido à problemas no sítio eletrônico do órgão ambiental emissor do Certificado, o empreendimento ainda não possui o referido documento válido para o ano de 2016. Salientamos que assim que o sítio eletrônico se normalizar, encaminharemos o Certificado como cumprimento da condicionante.”

Em 29/02/2016, por meio do protocolo nº R0212076/2016, o empreendimento apresentou o Certificado de Registro nº 20615, referente ao exercício 2016, válido até 31/01/2017.

Posteriormente, em 28/06/2017, através do protocolo nº R0172463/2017, o empreendimento informou acerca da prorrogação do prazo para renovação do Certificado de Registro até 31/07/2017, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2496/2017, de 22 de maio de 2017.

Já em 14/12/2017, sob protocolo nº R311847/2017, o empreendimento apresentou o Certificado de Registro nº 20615, referente ao exercício 2017, válido até 31/01/2018.

Em 11/02/2021, por meio do protocolo 0060911/2021 - documento nº 23456477 (Recibo Eletrônico de Protocolo 23456479, de 21/12/2020), o empreendimento apresentou o Certificado de Registro nº 05391/2020, referente ao exercício 2020, válido até 30/09/2021.

Em 28/07/2021, por meio do documento nº 32939050 (Recibo Eletrônico de Protocolo 32939052), o empreendimento apresentou novamente o Certificado de Registro nº 05391/2020, referente ao exercício 2020, válido até 30/09/2021.

Por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-NUCAM nº. 5/2022 (documento SEI 44000529), foi solicitada ao empreendedor a apresentação de cópia dos protocolos por meio dos quais foram apresentados os certificados de Registro de Consumidor de lenha emitidos pelo IEF referentes aos anos de 2018 e 2019. Em resposta, o empreendimento informou por meio do documento SEI 45409640 que:

“Os certificados de consumidor de lenha referentes aos anos de 2018 e 2019 não foram disponibilizados pelo IEF no período de referência.”

Foi solicitada, então, a apresentação dos comprovantes de pagamento dos Documentos de Arrecadação Estadual referentes à emissão dos certificados de Registro de Consumidor de lenha do IEF dos exercícios de 2018 e 2019 (documento SEI 46542378), sendo informado que:

“Em se tratando dos comprovantes de pagamento dos DAE referentes à emissão dos certificados de Registro de Consumidor de Lenha dos exercícios de 2018 e 2019, os documentos não foram localizados pelo empreendimento.”



Em consulta ao IEF, foi informado que para o período de 2018 e 2019, os trâmites para a emissão do certificado foram realizados pelo SISEMANet e que, para o empreendimento em tela, não foi verificada a conclusão do cadastro no referido sistema.

Dessa forma, não restando comprovada a atualização do Registro de Consumidor de lenha do IEF pelo empreendimento, nem a apresentação dos certificados referentes aos anos de 2018 e 2019 à SUPRAM conforme determinado, a condicionante foi parcialmente cumprida.

Segue abaixo a conclusão do Formulário de Acompanhamento do NUCAM acerca do cumprimento das referidas condicionantes:

Com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 0824, conforme Formulário de Acompanhamento do NUCAM nº 6/2022, verificou-se que a condicionante 1 foi parcialmente cumprida, por apresentar relatórios de análise de efluentes líquidos da ETE, da caixa SAO, resíduos, efluentes atmosféricos e ruídos incompletos, com análise e/ou apresentação intempestivas; deixar de apresentar relatórios de efluentes líquidos da ETE e da caixa SAO; lançar efluentes líquidos da ETE e da caixa SAO em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008 e emitir ruídos acima dos parâmetros da Lei Estadual 10.100/1990 e a Resolução CONAMA nº 01/1990.

As condicionantes 3 e 5 foram cumpridas pelo empreendimento. Já a condicionante 4 foi descumprida. Por fim, as condicionantes 2, 6 e 7 foram parcialmente cumpridas, sendo a condicionante 2 intempestiva. Sendo assim, e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como inciso no art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código 122, Auto de Infração nº 213573/2022 (Apresentar relatórios de análise de efluentes líquidos ETE, caixa SAO, resíduos, efluentes atmosféricos e ruídos incompletos e intempestivos análise e/ou apresentação; deixar de apresentar relatórios de análise de efluentes líquidos ETE e caixa SAO; cumprir parcialmente e intempestivamente a condicionante nº 2; cumprir parcialmente a condicionante 6; lançar efluentes líquidos ETE e caixa SAO em desacordo com os parâmetros da DN COPAMCERH MG 01/2008 e emitir ruídos em desacordo com a Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA 01/1990).

Como inciso no art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, códigos 106 e 116, Auto de Infração nº 213574/2022 (Código 106 - Apresentar relatórios de análise de efluentes líquidos ETE e resíduos incompletos e intempestivos análise e/ou apresentação; apresentar relatórios de efluentes da caixa SAO, efluentes atmosféricos e ruídos incompletos; deixar de apresentar relatórios de análise de efluentes da caixa SAO; cumprir parcialmente e intempestivamente a condicionante nº 2; descumprir a condicionante 4 e cumprir parcialmente a condicionante 7. Código 116 - Lançar efluentes líquidos ETE e da caixa SAO em desacordo com os parâmetros da DN COPAMCERH MG 01/2008).

Como inciso no art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020, Anexo I, códigos 105 e 114, Auto de Infração nº 297232/2022 (Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população. Ficam embargados os sistemas



de tratamento de efluentes líquidos (ETE e caixa SAO) tendo em vista os resultados das últimas análises apresentadas estarem em desconformidade com a DN COPAM CERH MG Nº 01/2008. Deverá o empreendimento, elaborar e executar projeto técnico para adequação dos parâmetros à referida norma. O projeto técnico, bem como relatório técnico comprovando sua execução e novas análises laboratoriais deverão ser apresentados à SUPRAM ZM no prazo de 60 dias. Tanto o projeto técnico como o relatório técnico devem ser acompanhados por ART do responsável técnico por sua elaboração; Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionantes aprovadas na licença ambiental, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes).

Todavia, com base na conclusão do formulário, considerou-se que o desempenho ambiental do empreendimento no cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva nº 0824 foi satisfatório, cabendo melhorias na caixa separadora de água e óleo e ETE a fim de enquadrar os parâmetros amostrados ao exigido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008.

Cabe destacar, ainda, que a antiga caixa separadora de água e óleo foi desativada, sendo implantada nova caixa separadora de água e óleo em local que se encontra implantado os vasos de pressão que utilizam amônia, estando essa interligada a ETE'i, conforme informado. Todavia, o empreendimento deve se atentar para que a operação da ETE'i atenda de forma contínua os parâmetros amostrados ao exigido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 08/2022.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 17231/2014/003/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes no Formulário de Orientações Básicas, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme análise de documentos, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença.

Em análise do que consta dos documentos apresentados para formalização e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Considerando que os documentos foram apresentados em conformidade com a legislação vigente, configurou-se a suficiente instrução do processo.

Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.



Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco).

Nos termos das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID, por se tratar de empreendimento classificado como de médio porte e grande potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Ubá/MG, conforme consta das certidões de registro de imóvel anexadas aos autos.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, foi verificada a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme descrito no item “5.2.2”, as intervenções em área de preservação permanente totalizam 3.473,33 m².

Conforme declarado pelo empreendedor as intervenções no quantitativo de 1.790,51 m² teriam sido realizadas anteriormente a 27 de maio de 2000. Diante dessa caracterização, tais intervenções estariam dispensadas de regularização, nos termos do art.1º, IX, conjugado com art. 2º, ambos da DN COPAM nº 236/2019.

Ocorre que o empreendedor optou por formalizar processo de regularização abarcando tal quantitativo, somado ao total de 1.682,82 m² referente às intervenções realizadas após o marco legal de 26 de maio de 2000.

Quanto as intervenções realizadas posteriormente a 26/05/2000, verifica-se que tais intervenções são consideradas como de baixo impacto ambiental, passíveis de regularização nos termos do Art.1º, IX, da DN COPAM nº 236/2019. Nesse sentido, a propriedade onde está localizado o empreendimento está localizado em área urbana, com parcelamento de solo anterior ao ano de 2008. Corroborando com esta informação, foi apresentada uma declaração da Prefeitura Municipal de Ubá, declarando que o empreendimento está situado em área em que há infraestrutura básica e serviços, a saber: vias públicas dotadas de pavimentação, rede de iluminação pública (energia elétrica), rede subterrânea de esgoto e águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de telefonia e serviços de limpeza pública. Ainda, como já mencionado, o empreendedor optou por



regularizar todas as intervenções. Para tais intervenções foi apresentada proposta de compensação devidamente avaliada e aprovada.

Por fim, quanto a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 369/2006, cinge-se às intervenções posteriores ao ano 2000, em duas situações: a) Intervenções referentes às ampliações e/ou modificações de estruturas e equipamentos em APP, ocorridas até 28/03/2006 que totalizam 1.790,51 m²; b) Intervenções realizadas após 28/03/2006, perfazendo um total de 1.682,82 m².

A aplicação do art.11, § 2º, da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 (limitação a ocupação de 5% da área total da APP da propriedade), estaria restrita apenas para as intervenções que ocorreram após a vigência da referida norma item "b". Tal quantitativo mesmo que superior ao limite de 5% refere-se apenas ao incremento/modificação de estruturas, já que o quantitativo de intervenção em APP permanece o mesmo desde 26 de maio de 2000, assim o limitativo de 5 % não seria aplicável, sob pena de retroação dos efeitos de norma no tempo, situação que exige previsão específica, o que não ocorre no caso da citada CONAMA.

Nesse ínterim, não se descuida da divergência existente acerca da vigência e aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 369/2006 diante da edição da Lei Federal nº 12.651/2012 que regulamentou as hipóteses de regularização das intervenções em área de preservação permanente sem apresentar o limitativo expresso no diploma expedida pela mencionada Resolução.

Assim, encontram-se atendidos os requisitos para o deferimento do requerimento constante no AIA nº 1370.01.0007628/2023-45.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos encontra-se devidamente regularizado, conforme descrito no item nº 03 do presente parecer.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento (devendo-se frisar que as condutas irregulares, constatadas ao longo da vigência da licença, foram objeto de autuação, conforme abordado nos itens acima).

Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, diante da existência do AI nº 213380/2023, cuja penalidade se tornou definitiva.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, bem como a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, processo SEI nº 1370.01.0007628/2023-45, para o empreendimento Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli para as atividades de "Abate de animais de médio porte", "Abate de



animais de grande porte" e "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas", no município de Ubá/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

9.1 Informações Gerais.

9.2 Informações Específicas.

Município	Ubá-MG
Imóvel	Matricula nº 484, livro nº 2, Comarca de Ubá.
Responsável pela intervenção	Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli
CPF/CNPJ	15.841.346/0001-90
Modalidade principal	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.
Protocolo	1370.01.0007628/2023-45
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,3473
Longitude, Latitude e Fuso	-42.916437° / -21.118791°
Data de entrada (formalização)	28.02.2023
Decisão	Deferimento
Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,3473 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Uso antrópico consolidado
Rendimento Lenhoso (m³)	Não houve.
Coordenadas Geográficas	Lat.: -21.118791° / Long.:-42.916437°
Validade/Prazo para Execução	08 anos



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

Empreendedor: Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

Empreendimento: Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

CNPJ: 15.841.346/0001-90

Município: Ubá

Atividade(s): Abate de animais de médio (suínos, ovinos, caprinos, etc.); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Código(s) DN 74/04: D-01-02-4

D-01-02-5

D-01-04-1

Processo: 17231/2014/003/2019

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Executar o PTRF para a compensação pela intervenção em APP, realizando manutenções trimestrais ao longo dos primeiros três anos, e semestrais no restante da licença.	Durante a vigência da licença
03	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF mencionado na condicionante 02.	Anualmente, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

Empreendedor: Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

Empreendimento: Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

CNPJ: 15.841.346/0001-90

Município: Ubá

Atividade(s): Abate de animais de médio (suínos, ovinos, caprinos, etc.); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Código(s) DN 74/04: D-01-02-4

D-01-02-5

D-01-04-1

Processo: 17231/2014/003/2019

Validade: 08 anos

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

1.1. Corpo hídrico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – córrego sem nome, 50 metros a montante do ponto de lançamento.	DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrogênio amoniacal total, turbidez, tensoativas reativos ao azul de metileno, coliformes termotolerantes e totais.	
Ponto 2 – córrego sem nome, 50 metros a jusante do ponto de lançamento.		Bimestral.

1.2. Estação de Tratamento de efluentes - ETE

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da ETE.	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativos ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal e eficiência de remoção de DBO e DQO.	
Efluente Tratado: Calha Parshall.		Bimestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios (item 1.1; item 1.2): Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação



Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.



2. Resíduos sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Emissões Atmosféricas:

Executar programa de automonitoramento das emissões atmosféricas, contendo os parâmetros e frequência, conforme consta no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e CO.	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, a Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos.

Executar programa de automonitoramento de ruídos, conforme consta no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
P1 - Fundos da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 - Frente da fábrica	NPS dB (A)	
P3 - Lateral Direita	NPS dB (A)	
P4 - Lateral Esquerda	NPS dB (A)	

Enviar, anualmente, a Supram-ZM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

Empreendedor: Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

Empreendimento: Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli

CNPJ: 15.841.346/0001-90

Município: Ubá

Atividade(s): Abate de animais de médio (suínos, ovinos, caprinos, etc.); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Código(s) DN 74/04: D-01-02-4

D-01-02-5

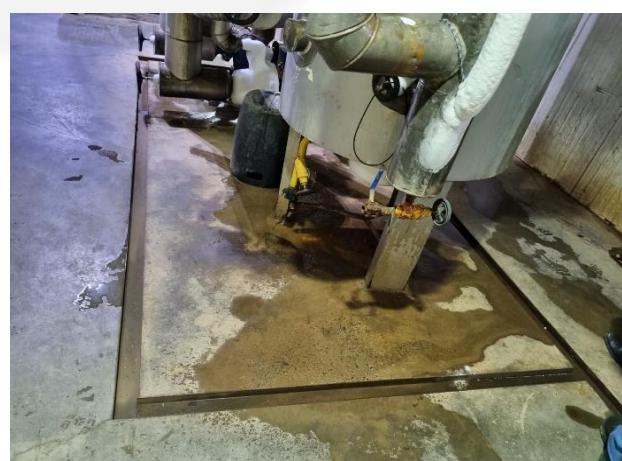
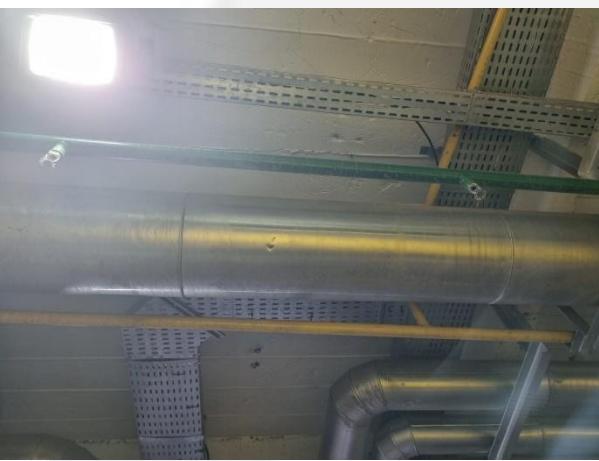
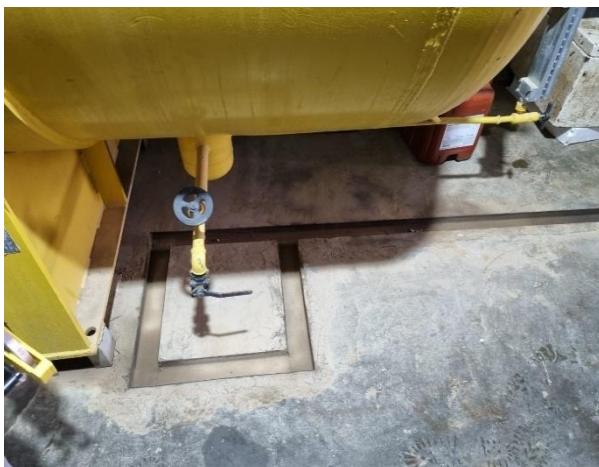
D-01-04-1

Processo: 17231/2014/003/2019

Validade: 08 anos



Figuras 01, 02, 03 e 04: recorte do sistema de tratamento de efluentes.



Figuras 05, 06, 07 e 08: recorte sistema de vasos de pressão e Caixa SAO.



Figuras 09 e 10: recorte currais de espera.



Figuras 11 e 12: recorte caldeiras e pátio com caminhões recebendo resíduos sólidos provenientes da linha verde e linha vermelha.